

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
149	22	06	22
		1	Bruno

Fls 02  
B



**Câmara Municipal de Cubatão**  
**Estado de São Paulo**  
 489º Ano da Fundação do Povoado e  
 73º da Emancipação Política-Administrativa

**PROJETO DE LEI Nº 06 DE 2022**

*Obriga os condomínios residenciais e comerciais no Município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior qualquer ocorrência ou indício de violência contra mulheres e idosos.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO DECRETA:

**Artigo 1º** - Os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão comunicar à Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher e/ou ao Idoso ou ao respectivo órgão de Segurança Pública, qualquer ocorrência ou indício de violência contra mulheres e idosos em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns.

**Parágrafo único** - A comunicação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da vítima e do agressor.

**Artigo 2º** - Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de violência contra mulheres e idosos no interior do condomínio, tanto nas unidades condominiais quanto nas áreas comuns.

**Artigo 3º** - Ao condomínio que descumprir o disposto nesta Lei será aplicada multa de 300 (trezentas) a 1000 (mil) UFESP'S, que ocorrerá em dobro aos casos de reincidência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO

RECEBIDO

AS 10:25 HRS. 17 DE 02 DE 22

POR: Bruno

PROTÓCOLO

**Parágrafo único** - Os valores arrecadados com a aplicação das multas previstas nesta Lei serão destinados a programas de proteção e respeito às mulheres e idosos.

**Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município a comunicar os órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indício de **violência não doméstica contra mulheres e idosos**.

Cumpre salientar que esta propositura se baseia em fato concreto ocorrido em 07/02/2022, em um condomínio residencial, localizado em uma pujante cidade do interior paulista.

A propósito, no referido caso, dois condôminos residentes de uma unidade autônoma, alterados pelo uso de substâncias psicotrópicas, ameaçaram invadir o apartamento do andar de cima e atirar a vizinha (uma mulher idosa) pela janela, pelo simples fato de ela ter notificado o fato à administração do condomínio que, apesar de ciente, não tomou nenhuma medida efetiva para garantir o respeito às regras do direito de vizinhança.

E pior do que isso, diante do fato ocorrido, o síndico manteve-se inerte, alegando que o horário já era avançado às atividades administrativas do condomínio, orientando a condômina (vulnerável, desprotegida e com muito medo de ser agredida) que buscasse por socorro policial (que não foi ao local sob a justificativa de *déficit* no quadro de contingente) e persistisse na elaboração de notificações inócuas.

Ou seja, trata-se de um condomínio que se manteve totalmente inerte diante um crime de ameaça praticado contra uma mulher idosa, fato esse que contraria totalmente a legislação voltada à proteção da mulher e do idoso. Atualmente a situação tramita perante a delegacia local e aguarda conclusão.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência contra as mulheres e idosos tem aumentado, entretanto, entendemos que outras medidas, como as propostas nesta propositura, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência não doméstica.

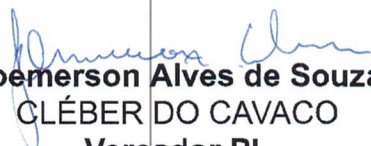


PL 04  
B

Os casos de agressões não domésticas dentro dos condomínios, tanto nas áreas comuns como nas unidades autônomas, também devem ser denunciados. A denúncia pode ser realizada por todos os condôminos, porém cabe ao síndico e/ou administradores constituídos a função de conscientizar os funcionários e moradores dos respectivos condomínios sobre esse problema e instruí-los caso ocorram.

Sendo assim, pelos motivos acima apresentados, conto com o apoio dos Nobres Pares à aprovação desta propositura.

Sala Dona Helena Meletti Cunha, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.022.

  
**Joemerson Alves de Souza**  
CLÉBER DO CAVACO  
Vereador PL